

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 82/93

SÚMULA: Autoriza permuta de imóveis com a Mitra Diocesana de Palmas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) do imóvel matriculado sob nº 23.080 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, com o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 75.661.264/0001-95, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), matriculada sob nº 21.232 do mesmo Ofício.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a construir um pavilhão e demais benfeitorias sobre o imóvel cedido na permuta, com iguais dimensões e padrão, à exceção das janelas que devem ser de ferro, ao existente sobre o imóvel recebido na permuta.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da permuta serão custeadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar o imóvel recebido em permuta à República Federativa do Brasil.

Parágrafo primeiro. A doação a que se refere o "caput" deste artigo se destina a abrigar o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC.

Parágrafo segundo. A construção do Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 5º - No caso do não cumprimento das condicionantes estipuladas no artigo anterior, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO 5

Estado do Parana

Exmo. Sr.

Luiz Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo-assinados, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 82/93:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 82/93, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a construir um pavilhão e demais benfeitorias sobre o imóvel cedido na permuta, com iguais dimensões e padrão, à exceção das janelas que devem ser de ferro, ao existente sobre o imóvel recebido na permuta.

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novos dispositivos ao Projeto de Lei 82/93, com a seguinte redação:

Art. ... - Fica autorizado o Executivo Municipal doar o imóvel recebido em permuta à República Federativa do Brasil.

Parágrafo primeiro. A doação a que se refere o "caput" deste artigo se destina a abrigar o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC.

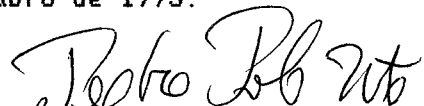
Parágrafo segundo. A construção do Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses contados da outorga da Escritura Pública de doação.

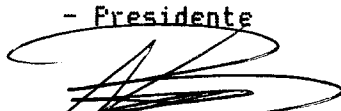
Art. ... - No caso do não cumprimento das condicionantes estipuladas no artigo anterior, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

Nestes termos, pedem deferimento.

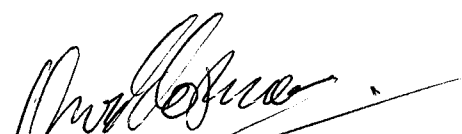
Pato Branco, 21 de outubro de 1993.


Oradi Francisco Caldato
- Presidente


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Carlinho Antonio Polazzo


Osvaldo Ruaro

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 82/93.

D SÚMULA: Autoriza permuta de imóveis com a Mitra Diocesana de Palmas e dá outras providências.

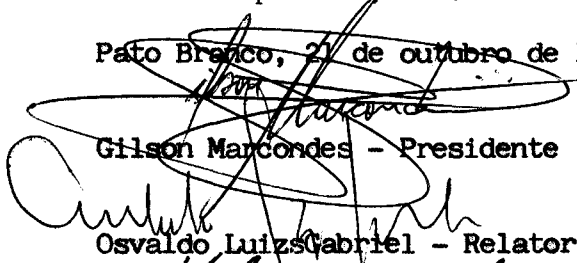
PARECER: Através do Projeto acima mencionado, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar imóvel do Município com imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, para, posteriormente, ser o imóvel doado à República Federativa do Brasil, para abrigar a construção do Centro de Apoio Integral à Criança-CAIC, cuja área, recebida em permuta, está faltando para a melhor instalação daquele Centro, sob pena de ser até inviabilizada esta importante obra em Pato Branco, construída com recursos integrais, pelo Governo Federal.

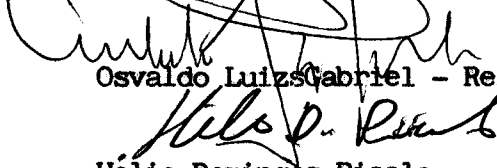
A proposição é bastante oportuna e merece ser apreciada com urgência urgentíssima, objetivando oportunizar a imediata início das obras para ser concluída no menor espaço de tempo possível, beneficiando uma significativa parcela da população pato-branquense.

No aspecto legal nada há que obste a regular tramitação da matéria, motivo pelo qual emitimos parecer favorável à sua aprovação, bem como à EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI, autorizando o Município a doar a área recebida da Mitra à República Federativa do Brasil.

É o nosso parecer, SMJ.

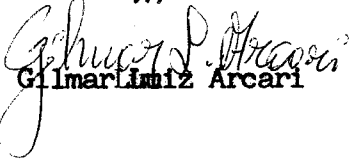
Pato Branco, 21 de outubro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Osvaldo Luiz Gabriel - Relator


Hélio Domingos Picolo


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ₇

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

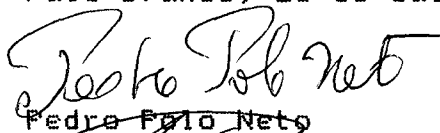
Analisando o Projeto de Lei nº 82/93 de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para permutar imóvel de propriedade do Município com área de 3.500m², com imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, com área de 2.000m², para que nele possa abrigar a construção do Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC, como complementação de área já doada à República Federativa do Brasil.

O laudo de avaliação apresentado pelo Executivo demonstra haver compatibilidade dos valores das áreas a serem permutadas, bem como sua benfeitoria.

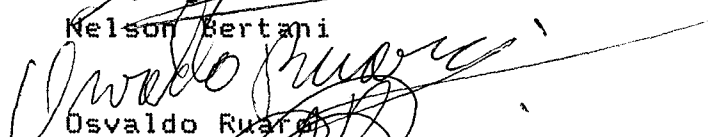
Diante disto, entendemos que a pretensão possa ser concretizada, uma vez que existe interesse público justificado para tal, observadas as emendas a serem apresentadas em separado deste.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de outubro de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 82/93

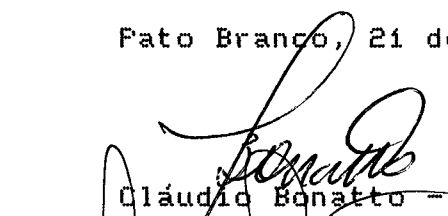
PARECER

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 82/93 obter autorização Legislativa para permuta de imóveis com a Mitra Diocesana de Palmas.

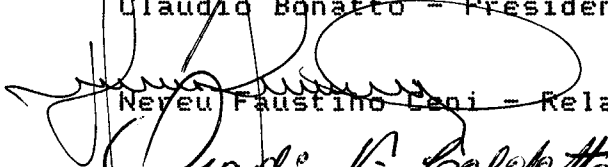
Analisando a matéria em apreço, e com base no artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, desde que aprovadas as emendas subscritas pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

É o nosso parecer, SMJ.

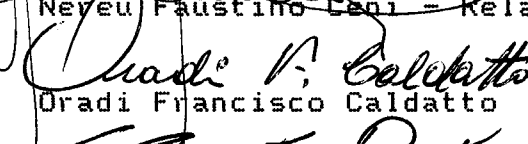
Pato Branco, 21 de outubro de 1993.



Cláudio Bonatto - Presidente



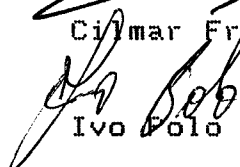
Nereu Faustino Lani - Relator



Oradi Francisco Caldato



Cilmar Francisco Pastorello



Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, atendendo solicitação deste Legislativo, encaminhou laudo de avaliação dos imóveis a serem permutados.

Cumpra a Comissão de Finanças e Orçamento averiguar se existe compatibilidade de valores entre os imóveis a serem permutados, levando-se em conta que o Projeto de Lei expressamente autoriza o Executivo Municipal a construir um pavilhão sobre o imóvel cedido na permuta, com iguais dimensões e padrão, à exceção das janelas que devem ser de ferro, ao existente sobre o imóvel recebido na permuta.

Cabe ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento verificar o "quantum" que o município terá que dispendar para construção de pavilhão no imóvel cedido em permuta.

Fazemos essa indagação, em função de que a permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais, com a devida reposição ou torna em dinheiro do faltante.

Feito isso e, em havendo compatibilidade entre os valores dos imóveis a serem permutados, a proposição estará apta a seguir sua regular tramitação.

Solicita ainda, o Executivo Municipal, seja emendado o aludido Projeto, para conter dispositivo autorizando a doação do imóvel recebido em permuta à República Federativa do Brasil, para abrigar a construção do Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC.

A doação a que se pretende implementar, esta de acordo com o que preceitua o artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante disso e, com o intuito de enriquecer a matéria, sugerimos a elaboração de EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 82/93, nos seguintes termos:

ART. ... - Fica autorizado o Executivo Municipal doar o imóvel recebido em permuta à República Federativa do Brasil.

§ 1º - A doação a que se refere o "caput" deste artigo, se destina a abrigar o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

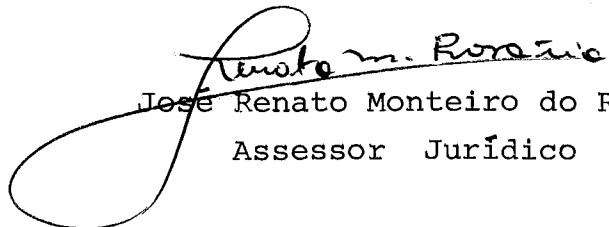
10

§ 2º - A construção do Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC, deverá ser concluída no prazo de ... (.....) meses, contados da outorga da escritura pública de doação.

ART. ... - No caso do não cumprimento das condições estipuladas no artigo anterior, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de outubro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

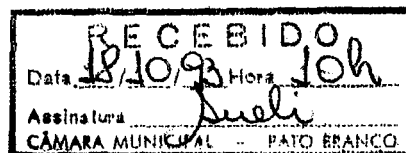


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP nº 380 /93

Pato Branco, 18 de outubro de 1.993



Exmo. Sr.

LUIZ GABRIEL MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

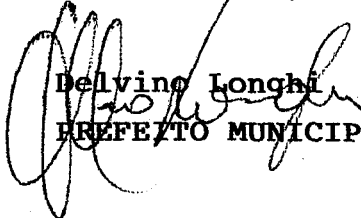
Com o presente, solicitamos a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 82/93**, que trata de permuta de imóveis com a Mitra Diocesana de Palmas, seja emendado no sentido de que **autorize a doação do imóvel recebido na permuta à República Federativa do Brasil.**

Conforme salienta a Mensagem, a permuta se faz necessária a fim de que disponhamos de terreno para abrigar a construção dum Centro de Apoio Integral à Criança - **CAIC**, pelo que o imóvel deverá ser doado à União.

Anexo remetemos a avaliação dos imóveis objeto da permuta proposta, com o que o Projeto derá condições de tramitar por esta Casa.

Certos da atenção dos nobres componentes deste Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente,


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 234/93, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.993.

OBJETO:

- Lote nº 2, da quadra nº 621, com área de 2.000,00m², matriculado sob nº 21.232, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas;
- Pavilhão de alvenaria, coberto com telhas de fibro cimento, com aproximadamente 250,00m²;
- Parte da área verde dos Imóveis Planalto II, III, IV V e VI, com área de 3.500,00m², matriculado sob nº 23.080, de propriedade do Município de Pato Branco.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 234/93, de 10 de outubro de 1.993, tendo como Presidente o Sr. Rubens Juglair e Secretariados pelos Senhores Arcione João Moreti e Nereu Faustino Ceni, reuniu-se para avaliar os imóveis acima descritos e entenderam atribuir aos mesmos os seguintes valores:

Ao lote nº 2, da quadra nº 621, o valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais);

Ao pavilhão de alvenaria, o valor de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais);

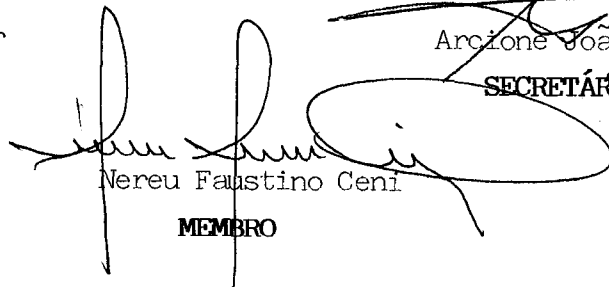
A parte da área verde, com 3.500,00m², o valor de CR\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos cruzeiros reais).

Este é o Parecer da Comissão, que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Pato Branco, 11 de outubro de 1.993.


Rubens Juglair
PRESIDENTE


Arcione João Moreti
SECRETÁRIO


Nereu Faustino Ceni
MEMBRO



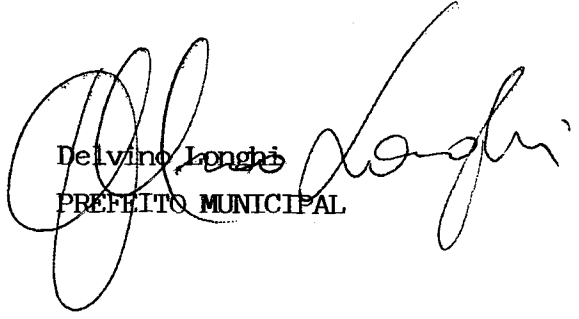
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

Considerando os termos do Parecer da Comissão de Avaliação, homologo o mesmo para todos os efeitos legais.

Em 11/10/93


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 234/93

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições,

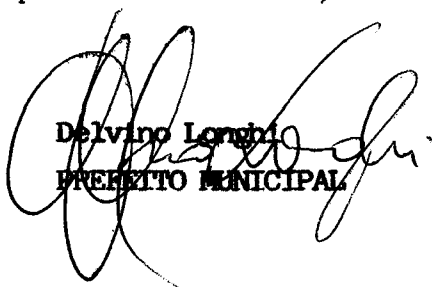
R E S O L V E :

I - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação integrada pelos Senhores Rubens Juglair, Arcione João Moreti e Nereu Faustino Ceni, para sob a presidência do primeiro e secretariados pelo segundo, procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

- Lote nº 2, da quadra nº 621, com área de 2.000,00m², matriculado sob nº 21.232, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas;
- Pavilhão de alvenaria, coberto com telas de fibro cimento, com aproximadamente 250,00m²;
- Parte da área verde dos Imóveis Planalto II, III, IV V e VI, com área de 3.500,00m², matriculado sob nº 23.080; de propriedade do Município de Pato Branco.

II - ESTABELECEER, o prazo de cinco dias para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de outubro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

15

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 82/93, obter autorização legislativa para permutar imóvel de propriedade do Município, com área de 3.500 m²; com imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, com área de 2.000 m².

Conforme consta da Mensagem do Executivo, a permuta decorre do fato do Município necessitar da referida área para abrigar a construção do Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC.

Pelo Projeto, compromete-se o Município a edificar um pavilhão sobre o imóvel cedido em permuta, com iguais dimensões e padrão do existente no imóvel recebido em permuta, com exceção das janelas que devem ser de ferro, conforme consta das propostas em anexo.

Para que a proposição possa seguir sua regular tramitação, existe a necessidade de estar acompanhada dos respectivos laudo de avaliação prévia, dos imóveis objeto da permuta, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 68 e 69 da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, sugerimos seja oficiado o Executivo Municipal para que efetive as providências acima indicadas.

Cumprida essa exigência e, em sendo compatíveis os valores dos imóveis a serem permutados, a matéria terá amplas condições de ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de outubro de 1.993.

José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 07/10/93	Hora 15h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M nº 060/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Encartado à presente Mensagem encaminhamos a este Colendo Legislativo Municipal o Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para permutar área de 3.500m² do imóvel matriculado sob nº 23.080 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca local, de propriedade do Município com o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, com área de 2.000m², matriculado sob nº 21.232 no mesmo Ofício, sobre o qual sua proprietária possui um Pavilhão, onde a Comunidade do Bairro Planalto tem assistência religiosa e promove festejos.

A permuta proposta decorre do fato de necessitarmos dessa área para abrigar a construção do **Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC**, projetado e em fase de aprovação pelo Governo Federal, para atender à Comunidade dos vários conjuntos habitacionais do Bairro Planalto.

A área disponível no local não é suficiente para possibilitar a construção do CAIC, e a outra opção só poderia ser a demolição de algumas casas (em torno de 10) dos novos conjuntos habitacionais, as quais, além de importar em maiores custos, já foram alienadas aos adquirentes.

Assim, o único imóvel que permitirá a execução dessa importantíssima obra que é o CAIC é justamente o de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, sobre o qual possui um Pavilhão, de aproximadamente 250m².

Na negociação que entabulamos com a Mitra só nos foi possível, como se vê dos expedientes anexos, acertar a permuta nos termos constantes dos mesmos, ou seja, mediante a reconstrução do pavilhão e da cessão de 3.500m² de área.

Finalizando, em face da urgência a que estamos sujeitos em confirmar a disponibilidade dessa área para o Governo Federal, a fim de que este, definitivamente, autorize a construção do CAIC, encarecemos que a tramitação do Projeto



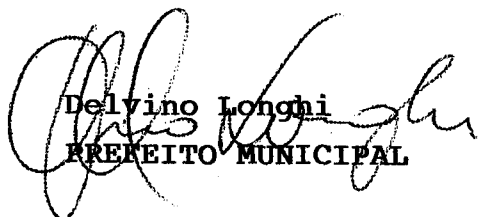
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ocorra sob o **regime da urgência urgentíssima.**

Contando com a aprovação da permuta proposta, ante
cipamos agradecimentos e usamos do ensejo para reiterar pro-
testos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
07 de outubro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 82/93

SÚMULA: Autoriza permuta de imóveis com a Mitra Diocesana de Palmas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) do imóvel matriculado sob nº 23.080 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, com o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 75.661.264/0001-95, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), matriculada sob nº 21.232 do mesmo Ofício.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a construir um pavilhão sobre o imóvel cedido na permuta, com iguais dimensões e padrão, à exceção das janelas que devem ser de ferro, ao existente sobre o imóvel recebido na permuta.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da permuta serão custeadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
G.C. 77.780.781/0001-09

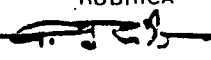
OMARCA DE PATO BRANCO - PR.
JA OSVALDO ARANHA. 697

TITULAR:
EDRO DE SA RIBAS
P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA
001

MATRÍCULA Nº 23.080

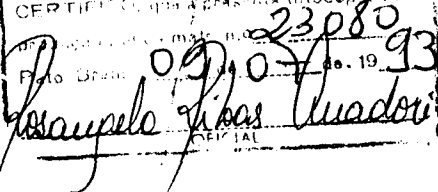
RUBRICA


29 de agosto de 1.990.

SUBURBANO - "ÁREA VERDE DOS IMÓVEIS PLANALTO II, III, IV, V e VI", desmembrado de partes dos imóveis Planalto II, e III, encravados na parte do lote rural sob nº39 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 21.500,30m² (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS METROS E TRINTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote rural nº38 do núcleo Bom Retiro com 134,00m; SUL: com o Imóvel Planalto II - com 134,00m; LESTE: com o Conjunto Habitacional Planalto com 160,45m; OESTE: com o Imóvel Planalto VI com 160,45m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 22.932, 22.933 e AV.L e 2 -22.932 e 22.933 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: AUGUSTO SAGGIN e sua mulher dona VERGINIA ZARDO SAGGIN, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.184.389-49.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
PATO BRANCO - PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO
DE MATRÍCULA Nº 23.080
Pato Branco, 09.08.1993


77780731/0001-09
EDRO DE SA RIBAS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
JOSÉ OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.600
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
23.080

07 de novembro de 1.988.

com de J. J. J.
IMÓVEL URBANO - Lote nº02 (dois) da quadra nº621 (seiscentos e vinte e um), sita a -
rua das Garças, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.000,00m² (DOIS ==
MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confronta-
ções: NORTE: com o lote nº01 com 40,00m; SUL: com a rua das Garças com 40,00m; LESTE:
com o lote nº01 da quadra nº 629 com 50,00m; OESTE: com o lote nº01 da quadra -
nº621 com 50,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contra-
tantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07
84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Público de 24.09.
85. Valor: Cz\$ 401,00. Ref. Mat. R.1-18.475 e AV.2-18.475 do livro nº02, deste fi-
cio.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito públi-
co interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR, Sociedade de Economia mis-
ta com sede na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.592.807/0001-22

R. 1 - 21.232 - 19.12.88 - Transmittente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pes-
soa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-
54. Adquirente: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com sede na cidade de Palmas-Pr., ins-
crita no CGC/MF sob nº75.661.264/0001-95. DO A C A O: - área: 2.000,00m², sem --
benfeitorias. Público de 1º.12.88, Lº14 fls.109, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ -:-:-:-
600.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ -:-:-:-
24.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1813/88 da Agência de Rendas de Pato --
Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1704/88. Municipal 15038/88. Distribuição
sob nº2025/88. Ref. Mat. 21.232 acima. Dou fé. C. Cz\$ 15.197,85. *Etter*

1º Ofício do Registro Geral
do Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS

CERTIFICADO de autenticidade
produção fiel da matrícula nº 21.232

Pato Branco, 15 de 06 de 1993

77780781/0001-01

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.000-000

PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
21.232



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP nº 317/93

Pato Branco, 9 de setembro de 1.993

Revmo. Sr.

FREI DÉLCIO FRANCISCO LORENZETTI

DD. Vigário da Paróquia São Pedro

PATO BRANCO - PR.

Senhor Vigário.

A Administração Municipal, em convênio com o Governo Federal, pretende implantar um Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC no Bairro Planalto, nesta cidade.

Todavia, no local onde é possível a realização dessa importantíssima obra o Município não dispõe de terreno necessário à mesma.

Considerando que Mitra Diocesana de Palmas possui, na aquele local, uma área de 2.000m², que é objeto da Matrícula nº 21.232 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, sobre o qual existe um pavilhão de alvenaria, propomos a permuta desse imóvel com a área de 2.250,00m², sita à Rua Gralha Azul, dentro da área verde do Conjunto Habitacional Planalto VI, no mesmo Bairro.

E como haverá necessidade da demolição do citado pavilhão, realizada a permuta, nos propomos a reconstruí-lo sobre a área permutada, com dimensões equivalentes às existentes.

Em face do imóvel se situar no mesmo local - Bairro Planalto, a comunidade continuará sendo atendida pela Igreja.

Por outro lado, em consequência de necessitarmos encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo, solicitando autorização para efetivar a permuta, assim como de dispor do imóvel com a maior brevidade possível, encarecemos que nos seja dada resposta com a maior brevidade possível, a fim de que possamos iniciar tais providências legais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Contando com os seus préstimos, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Cordialmente,


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Cúria Diocesana

27

FONE (0462) 62 2123 - FAX 62-1134

Caixa Postal, 50 - CEP 84.670-000

PALMAS - PARANA

REVMO. Pe. FREI DELCIO FRANCISCO LORENZETTI
DD. Vigário da Paróquia São Pedro Apóstolo
PATO BRANCO - PARANA

Rvmo. Padre,

O Conselho Econômico apreciou e examinou atentamente o pedido da Prefeitura de Pato Branco conforme ofício GP nº 317/93 de 09/09/93 dirigida a vossa Paróquia.

O Conselho julgou mais conveniente encarregar V.Revma. para as tratativas do acôrdo, mas atendendo as seguintes nossas exigências:

Item a) - Terreno, no lugar escolhido (nº 04), mas de $\pm 5.000m^2$ (65x76,90) conforme croquis em vermelho no mapa anexo. Tal medida é necessária tendo em vista que, com o crescimento populacional do bairro, há necessidade de se ampliar a Capela, Salão Paroquial e área de lazer, conforme prescrevem os Estatutos Diocesanos. *felet*

Item b) - Um Pavilhão (Centro Pastoral) construído no terreno citado.

Para isso V.Revma. negociará com a prefeitura: localização, forma, tamanho, material acabamento etc. de maneira a que o povo seja atendido convenientemente.

Item c) - Deverá ser observado que; para a transação ser possível, é necessário torná-la legal através da passagem pela Câmara Municipal, de uma lei especialmente elaborada para esse fim e que conste na própria escritura. A transação terá seu perfeito e integral valor sob a condição de que a Prefeitura Municipal de Pato Branco cumpra o disposto abaixo estabelecido:

1- Escritura à Mitra Diocesana de Palmas de um lote de terreno medindo $5.000,00m^2$ (65x76,90m) situado.....

2- que será construído no terreno mencionado no item 1 um pavilhão em alvenaria, com..... m^2 , com cobertura de telhas de fibrocimento de 5mm, janelas de ferro com vidros, piso, banheiros etc.

3- que todas as despesas oriundas da presente transação corram por conta da Prefeitura Municipal.

4- Para o comprimento dos itens acima será de comum acôrdo, estipulado: **A)** - que a passagem das escrituras dar-se-à no mesmo ato.

B) - que o atual pavilhão, pertencente à Mitra Diocesana de Palmas, somente seja demolido quando o novo Pavilhão, construído pela Prefeitura Municipal, esteja em condições de uso.



Cúria Diocesana

FONE (0462) 62 2123 - FAX 62-1134

Caixa Postal, 50 - CEP 84.670-000

PALMAS - PARANÁ

5 - Enquanto não for construído o Novo Pavilhão, a Prefeitura não poderá impedir e nem criar obstáculos à Mitra Diocesana para o uso do antigo Pavilhão, dando, desde já, autorização para a continuação nele e a livre arbitrio, de suas atividades pastorais.

atenciosamente

Frei Cleto Adolfo Barbiero
Frei Cleto Adolfo Barbiero
Administrador

N.B. O acôrdo final antes de ser enviado deverá ser apresentado a esta administração.

Fulio

PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO

— CGC: 75661264/0009-42 —

Rua Dr. Silvio Vidal, 58 - Cx. Postal, 591 - Fone (0462) 24-3590

85500 PATO BRANCO

PARANÁ

Pato Branco, 05 de Outubro de 1993

Exmo Sr. Delvino Longhi

Prefeito Municipal

Pato Branco, PR

Sr. Prefeito. Em resposta ao ofício Nº 356/93 de 30 de Setembro tenho a dizer o seguinte:

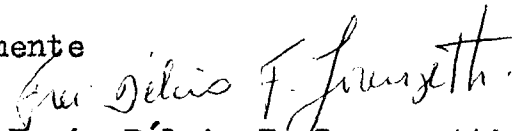
O Frei Cleto Adolfo Barbiero, administrador da Cúria Diocesana aceita a proposta feita no ofício 356/93 com dois acréscimos

- 1º Área de 3.500 m² com dimensões iguais de comprimento e largura,
- 2º Que as janelas do novo Pavilhão sejam de Ferro, conforme consta no item 6 nº 2 da proposta feita.

Esta exigência é lógica, porque seria irresponsabilidade recolocar as de madeira hoje existentes(hoje) e que não oferecem nenhuma segurança. Como o pavilhão novo ficará praticamente no meio do mato a insegurança é ainda maior. A comunidade do Bairro Planalto é testemunha das vezes que os ladrões entraram no Pavilhão quebrando as janelas de madeira e roubaram caixas de som e outros materiais. Por isso no projeto deve constar janelas de ferro.

No mais a permuta é aceita na certeza de que o novo pavilhão que vai servir como capela também no bairro Planalto receberá um tratamento digno assim como as famílias católicas que vão utilizá-lo.

Atenciosamente



Frei Délcio F. Lorenzetti - Pároco



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

26

Ofício GP nº 356/93

Pato Branco, 30 de setembro de 1.993

Revmo. Padre

FREI CLETO ADOLFO BARBIERO

DD. Administrador da Cúria Diocesana

PALMAS - PR.

Reverendíssimo Padre,

Em face da resposta de sua resposta ao nosso Ofício GP nº 317/93, de 09/09/93, relativamente à permuta de imóveis com a Mitra Diocesana, formulamos a contra-proposta seguinte:

a) área de terreno com 3.500,00m², sito no Bairro Planalto, no local assinalado no mapa por esta Cúria;

b) construção de um pavilhão com as mesmas dimensões e padrão sobre a área referida no item a, retro;

c) escrituras públicas a serem outorgadas concomitantemente, mediante autorização legislativa e com custos pelo Município;

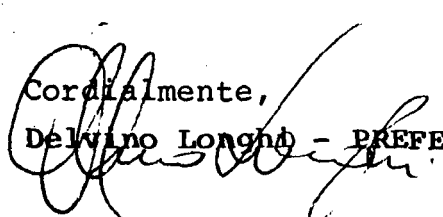
d) a questão do uso do atual Pavilhão, até que sua reconstrução seja concluída sobre o imóvel permutado, será administrada por esta Prefeitura Municipal, de forma tal que não se verifique qualquer solução de continuidade quanto ao seu uso.

Estas condições tem a plena aceitação do Reverendíssimo Frei Dêlcio Lorenzetti, Vigário da Paróquia São Pedro Apóstolo.

Assim, encarecemos que a confirmação da permuta nos seja feita com a maior brevidade possível, em face da urgência a que estamos sujeitos perante o Governo Federal que aguarda a confirmação da existência de área disponível para abrigar a construção de um CAIC - Centro Apoio Integral à Criança.

No aguardo de sua manifestação, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

 **Delvino Longhi - PREFEITO MUNICIPAL**



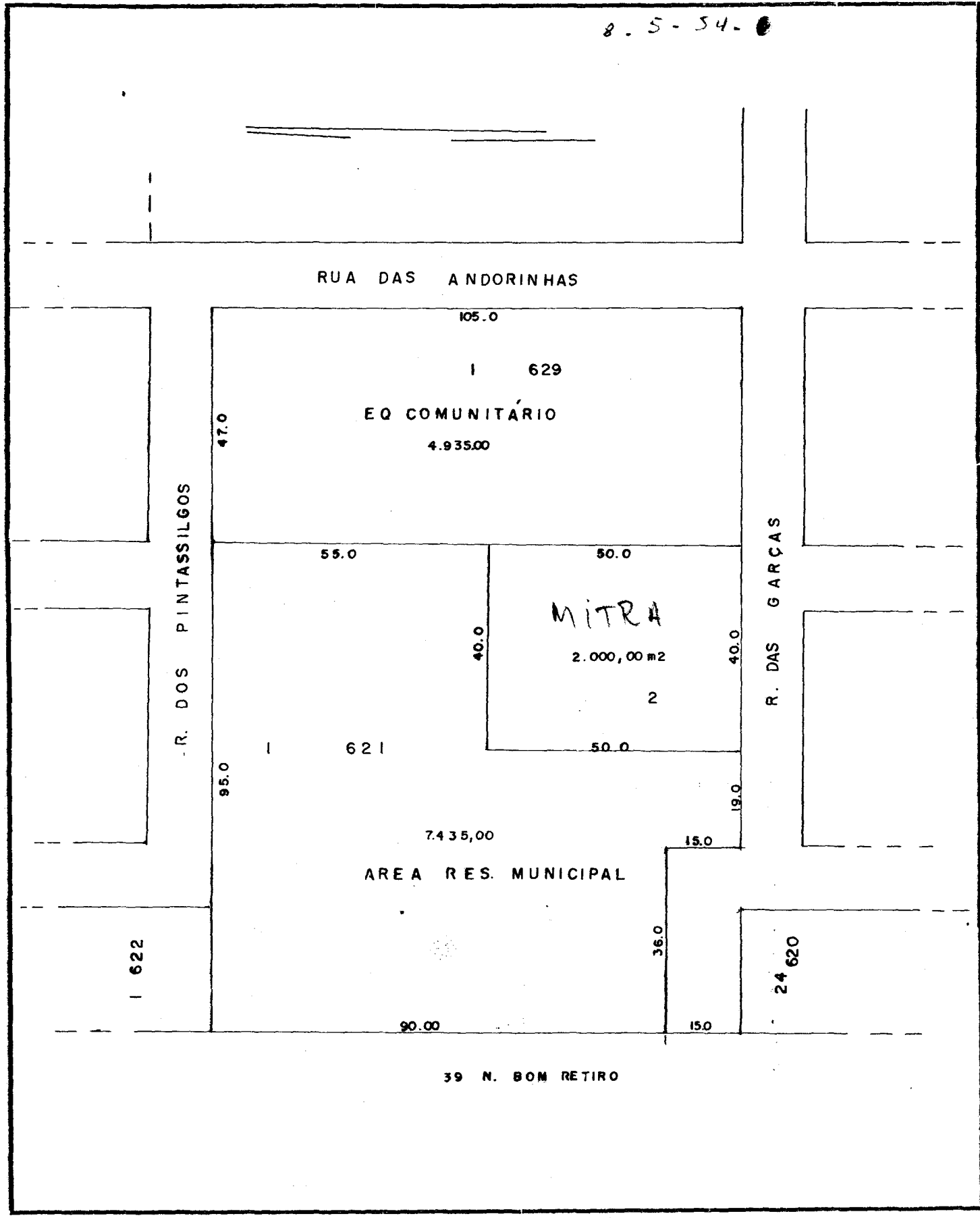
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

ZR II

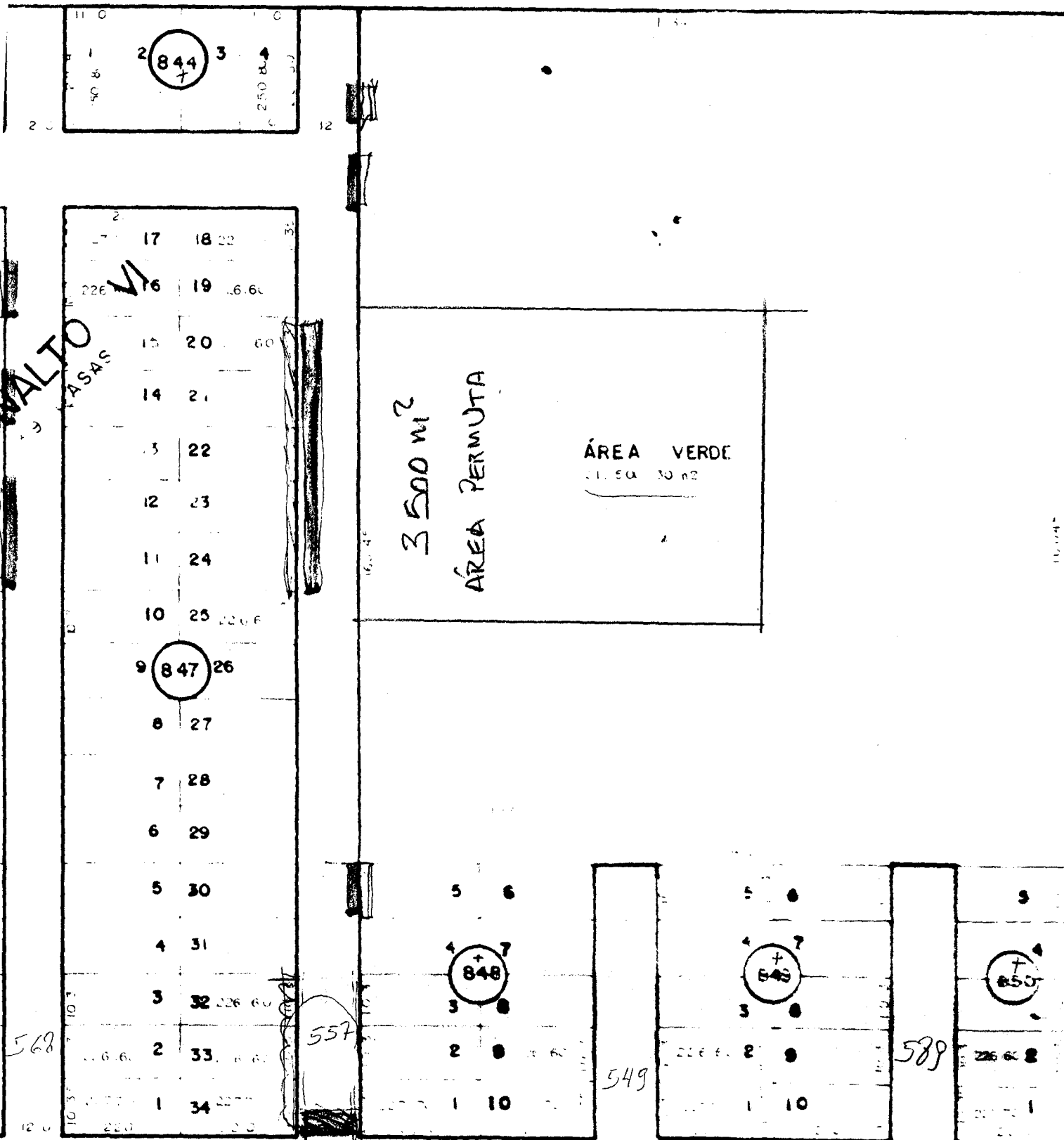
DA
QUADRA N. 621, 629

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º ANT. QUADRA



90°00' NW

544, 00



DAS

GARÇAS

